



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00225/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)

"Dispõe sobre proibição de cigarros eletrônicos em recintos coletivos fechados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido no município de São Paulo a utilização de qualquer dispositivo eletrônico para fumar, os chamados "cigarros eletrônicos", em RECINTOS COLETIVOS FECHADOS.

Paragrafo Único - Entende-se como RECINTOS COLETIVOS FECHADOS local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória.

Art. 2.º - Ficam os estabelecimentos a que se referem esta lei obrigados a divulgar em local visível, placa com os dizeres: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CIGARROS ELETRÔNICOS NESTE ESTABELECIMENTO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.